



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 12 a 16 do art. 8º-C, todos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C.

§ 12. Os novos controladores deverão implementar programas de capacitação e treinamento para os funcionários, com foco em eficiência operacional e inovação tecnológica.

§ 13. A partir do quinto ano de vigência do contrato de concessão resultante da transferência de controle societário, a empresa concessionária assumirá integralmente os custos de investimento e operação das usinas termelétricas, sem repasse adicional aos consumidores do Sistema Interligado Nacional.

I – qualquer aumento de tarifas deverá seguir as regras de reajuste tarifário estabelecidas pela Aneel, garantindo que os preços permaneçam dentro dos limites regulatórios.

§ 14. A partir do quinto ano de vigência do contrato de concessão, a empresa concessionária deverá apresentar à Aneel um plano de investimentos anual detalhado, demonstrando a viabilidade econômica dos projetos sem repasse adicional aos consumidores, e comprometendo-se com a manutenção da qualidade e continuidade do serviço.

§ 15. A partir do quinto ano de vigência do contrato de concessão, a Aneel realizará auditorias anuais para verificar o cumprimento das obrigações de investimento e operação pela concessionária, assegurando que não haja repasses indevidos de custos aos consumidores.



§ 16. Durante os primeiros cinco anos de vigência do contrato de concessão, a Aneel deverá revisar anualmente as tarifas aplicadas para assegurar que os custos adicionais decorrentes dos investimentos não sejam repassados aos consumidores, garantindo a modicidade tarifária.

§ 17. A empresa concessionária detentora do contrato de concessão deverá estabelecer e implementar um cronograma para a eliminação de perdas não técnicas, popularmente conhecidas como “gatos, com uma meta mínima de redução de 10% ao ano. O não atingimento dessa meta implicará nas seguintes medidas:

I – os custos associados ao não atingimento da meta de redução de perdas não técnicas não poderão ser repassados aos consumidores através dos Contratos de Energia de Reserva (CER);

II – a responsabilidade pelos custos decorrentes do não atingimento da meta será inteiramente da empresa concessionária, sem possibilidade de repasse ou compensação tarifária;

III – A empresa deverá apresentar relatórios trimestrais à Aneel detalhando as ações implementadas e os progressos alcançados na redução das perdas não técnicas;

IV – A Aneel poderá aplicar penalidades adicionais à empresa concessionária em caso de não cumprimento reiterado das metas estabelecidas, incluindo a revisão das condições contratuais e concessões.

§ 16. A empresa concessionária deverá implementar programas de eficiência energética e de redução de custos operacionais, com metas anuais de redução de custos a serem aprovadas pela Aneel, visando minimizar o impacto tarifário sobre os consumidores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos novos parágrafos ao Art. 8º-C da Lei nº 12.783/2013 objetiva aprimorar a gestão das concessões de energia elétrica no Brasil, assegurando maior eficiência, transparência, inovação tecnológica e proteção aos consumidores. A exigência de programas de capacitação e treinamento visa garantir que os funcionários estejam adequadamente preparados para operar com



eficiência e implementar inovações tecnológicas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de distribuição de energia elétrica. Essa medida assegura que a força de trabalho esteja sempre atualizada com as melhores práticas e tecnologias, resultando em um serviço de maior qualidade para os consumidores.

A proteção dos consumidores é reforçada ao estabelecer que, após cinco anos, a empresa vencedora da concessão deverá assumir integralmente os custos de investimento e operação das usinas termelétricas, sem repassar esses custos aos consumidores. Isso garante que os aumentos tarifários ocorram dentro das regras estabelecidas pela Aneel, mantendo a modicidade tarifária e protegendo os consumidores de aumentos inesperados ou excessivos.

Além disso, a exigência de que a empresa concessionária apresente um plano de investimentos anual detalhado à Aneel assegura que os projetos de investimento sejam viáveis economicamente, sem repassar custos adicionais aos consumidores. Essa medida promove a transparência e garante que os consumidores não sejam penalizados por investimentos futuros, preservando a qualidade e a continuidade do serviço.

A inclusão de auditorias anuais realizadas pela Aneel, a partir do quinto ano de vigência do contrato, visa verificar o cumprimento das obrigações de investimento e operação pela concessionária. Isso assegura uma fiscalização rigorosa e contínua, protegendo os consumidores contra repasses indevidos de custos e garantindo que a empresa cumpra suas obrigações contratuais.

A exigência de que a empresa concessionária implemente programas de eficiência energética e de redução de custos operacionais, com metas anuais aprovadas pela Aneel, incentiva a concessionária a operar de maneira mais eficiente e econômica. Isso minimiza o impacto tarifário sobre os consumidores e promove a sustentabilidade econômica do serviço.

Para assegurar que os custos adicionais decorrentes dos investimentos não sejam repassados aos consumidores, a Aneel revisará anualmente as tarifas aplicadas durante os primeiros cinco anos de vigência do contrato de concessão. Essa medida garante que a modicidade tarifária seja



LexEdit
* C D 2 4 9 6 8 0 9 8 1 8 0 *

mantida e que os consumidores não sejam onerados por aumentos tarifários injustificados.

Por fim, a emenda visa à redução das perdas não técnicas, conhecidas como "gatos", que impactam significativamente a eficiência operacional e os custos do setor elétrico. Ao estabelecer uma meta de redução mínima de 20% ao ano e responsabilizar a empresa concessionária pelos custos associados ao não atingimento dessa meta, a medida incentiva a adoção de práticas mais rigorosas e eficientes no combate ao furto de energia. A exigência de relatórios trimestrais à Aneel garante a transparência e a fiscalização contínua do cumprimento das metas, enquanto as penalidades adicionais asseguram a seriedade e o compromisso da concessionária com a melhoria da qualidade do serviço.

As emendas propostas visam fortalecer a regulação e a fiscalização das concessões de energia elétrica no Brasil, garantindo que as empresas concessionárias operem com maior eficiência, transparência e responsabilidade. Essas medidas são essenciais para proteger os consumidores, assegurar a modicidade tarifária e promover a sustentabilidade econômica e operacional do setor elétrico.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249680981800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



* C D 2 4 9 6 8 0 9 8 1 8 0 0 *